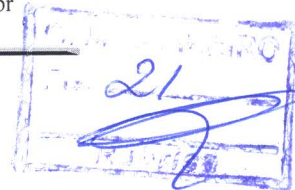




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 50 DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do plano municipal de carreira dos profissionais de magistério. Incluindo o artigo 33 – A e dá outras providências.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Inclui o artigo 33 – A na Lei Complementar 12, de 11 de fevereiro de 2000, que assim disporá.

Artigo 33-A – Ao titular de cargo do Quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura Municipal de Jambeiro, enquanto durar o mandato.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 24 de Junho de 2013.

Altemar Machado Mendes Ribeiro.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 24 de Junho de 2013.